

PORTARIA GAP/PMJN nº 036/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a **CEDÊNCIA** de servidor efetivo, nos termos da Lei Estadual nº 11.330, de 17 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A EXMA. SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Estadual nº 11.330, de 17 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício GPG nº 0808/2024 – SEI MPPE: 19.20.0067.0016110/2024-64, do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria Geral de Justiça – Gabinete do Procurador Geral, datado de 03 de outubro de 2024, manifestando o interesse pela cessão do (a) servidor (a) público (a) municipal **CLÁUDIA SILVA DE LIMA**,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER COM ÔNUS AO MUNICÍPIO CEDENTE o (a) Senhor (a) CLÁUDIA SILVA DE LIMA, portadora do CPF/MF nº 053.117.894-33, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, cedido para prestar serviços ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com início em 02/01/2025 e fim em 31/12/2025.

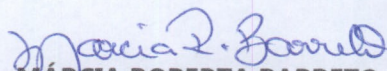
Art. 2º Ficar-se-á o município cessionário responsável por promover os recolhimentos previdenciários e destiná-los ao Instituto de Previdência Social do município cedente – NABUCOPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.


MÁRCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita

Marcia Roberta Barreto
Prefeita



TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 007/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.229.484-15, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, com sede na Praça Dom Luiz Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito **CHARLES BATISTA DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.197.674-71, residente e domiciliado em Joaquim Nabuco/PE, doravante denominados **CONVENENTES**, com base no processo **SEI MPPE NUP: 19.20.0067.0001441/2023-79**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO: Para os fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, poderão os Convenentes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante solicitação, formalizada por ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pedido de cessão de servidor será formulado, mediante ofício emitido pelo Chefe do Poder ou Órgão, mencionando o nome, cargo, lotação e matrícula do servidor requisitado, com indicação de onde será lotado.

Parágrafo Segundo: É facultado a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer devolução do(s) servidor(es) públicos(s) cedidos(s), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização do Conveniente Cedente.

Parágrafo Terceiro. A cessão de servidor, bem como o retorno, será formalizada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder ou Órgão CEDENTE, devendo constar os seguintes dados: nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, prazo de cessão, número do convênio.

Parágrafo Quarto. Somente poderá haver a cessão de servidores que tenha vínculo efetivo com o CEDENTE, sendo vedado ao CESSIONÁRIO requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente, bem como que tenha escolaridade incompatível com a função a ser exercida, sendo admitido no mínimo a conclusão do ensino médio ou técnico correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Cabe ao Conveniente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A cessão, objeto desta avença, será realizada sem ônus para o CESSIONÁRIO, podendo ser atribuída ao(s) servidor(es) à disposição do Ministério Público Estadual e adicional de exercício previsto no art. 30 da Lei nº 12.956/2005, alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES: Os Convenientes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação aos servidores, relativamente a concessão de férias e/ou licença-prêmio, sob pena de imediata devolução do(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A não observância pelo(s) servidor(es) cedido(s) nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, com vista a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES: Constituem obrigações do Cedente:

I – Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do(s) seu(s) respectivo(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe(s), além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;

II – Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de 30/04/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA: Este Termo de Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** providenciar a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir todos e quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, justos e convenientes, assinam os Convenientes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a que tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 13 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO

MATOS DE

CARVALHO:1879103

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS DE
CARVALHO:1879103

Dados: 2023.03.13 16:07:02 -03'00'

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CHARLES BATISTA DE
MELO:04919767471

Assinado de forma digital por CHARLES
BATISTA DE MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO DE JOAQUIM NABUCO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº _____

2. _____

CPF/MF nº _____

VISTO:

POMPEU LUSTOSA
CANTARELLI
MARROQUIM:1892231

Assinado de forma digital por
POMPEU LUSTOSA CANTARELLI
MARROQUIM 1892231
Dados: 2023.03.13 11:09:50 -03'00'

Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE
CARVALHO
XAVIER:1741616

Assinado de forma digital por
HELIO JOSE DE CARVALHO
XAVIER:1741616
Dados: 2023.03.13 13:40:00 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral

Ofício GPG nº 0808/2024

SEI MPPE:19.20.0067.0016110/2024-64

Recife, 03 de outubro de 2024.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de V. Sa. no sentido de anuir com a renovação da cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da servidora municipal **Cláudia Silva de Lima** (matrícula nº 2216), mediante publicação de portaria de cessão referente ao exercício de 2025, bem como para convalidar o exercício de 2023.

Destaco, por oportuno, que a presente solicitação justifica-se pela experiência profissional da servidora na execução de tarefas administrativas inerentes ao seu cargo, contribuindo para o fortalecimento estratégico da missão institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Circunscrito ao assunto, apresento protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO
MATOS DE
CARVALHO:1879103
-03'00'
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO MATOS DE
CARVALHO:1879103
Dados: 2024.10.03 12:37:00

Ilmo. Sr.

GILVAN SILVA BARRETO

Prefeito do Município de Joaquim Nabuco

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

JOAQUIM NABUCO - PE

